



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 861/2009.

**DISPÕE SOBRE AUTERAÇÃO DO ARTIGO 5º,
CAPITULO II E III, DA LEI MUNICIPAL Nº
624/2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no capítulo II, do quadro permanente, do art. 5º, II (funções gratificadas), do grupo "FG" – Dos Cargos de Confiança das Funções Gratificadas – Direção e Assessoramento Intermediário – "DAÍ", passando a vigorar acrescido dos cargos constantes no item II desta Lei, com a seguinte redação:

Art. 2º. – Fica inserido no grupo "FG" dos Cargos de Confiança das Funções Gratificadas, além dos ali contidos – "DAÍ" – Acrescido o de **Assistente Geral**.

Art. 3º. – Altera o anexo III – Dos vencimentos salariais, cargos de confiança e de provimento em comissão de grupo "C" - Direção de Assessoramento Superior – "DAS", denominação de Assessor Jurídico para R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 4º. - Os demais Artigos da Lei de Reforma e Plano de Carreira dos Servidores, permanecerão inalterados.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5.º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do mês de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

